



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 8.559/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE POÁ – COMTUR.”

A Prefeita do Município de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município, de 26/03/90 e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 4.414, de 17 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Poá, aprovado pelo referido Conselho, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
Em 18 de setembro de 2024.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



Regimento Interno

Atualizado em 08 de agosto de 2024

Artigo 1º. O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO rege-se pela Lei nº 4.414/2024, que o criou e é composto por membros do Poder Público e da Iniciativa Privada, empossados conforme Decreto Anual (ou a qualquer momento de alteração de membros) e por este regimento.

CAPÍTULO I DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO E RECURSOS

Artigo 2º. O COMTUR realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, prioritariamente na Casa dos Conselhos e, na impossibilidade de agenda neste local, na sede da Secretaria de Turismo de Poá.

§ 1º. O Pleno poderá deliberar a qualquer tempo, em reuniões do COMTUR, a realização de reuniões descentralizadas em espaços públicos e privados de interesse turístico, com vistas a ampliar a participação popular no acompanhamento das ações e atividades do órgão e permitir o conhecimento destes locais de referência.

§ 2º. A participação de qualquer cidadão será na forma de ouvinte com direito à voz, ficando o direito ao voto restrito apenas aos conselheiros.

§ 3º. Todo e qualquer cidadão poderá ainda apresentar requerimento dirigido à Presidência que contenha projetos e/ou processos para avaliação do COMTUR, apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias às datas de reuniões ordinárias.

Artigo 3º. Em caso de necessidade, as reuniões também poderão ser realizadas de modo virtual ou híbrido.

Artigo 4º. Todos os documentos produzidos e recebidos pelo COMTUR deverão ficar sob a tutela da Secretaria-Executiva, sob a guarda de servidores da Casa dos Conselhos e da Secretaria de Turismo, em arquivo físico e/ou digital para futuras consultas.

Parágrafo único. As consultas devem ser feitas pelos conselheiros, através de requerimento dirigido à Presidência, com prazo de resposta de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão correlato da administração pública municipal disponibilizar os recursos financeiros, materiais e operacionais necessários à realização das atividades do COMTUR, em sua plenitude.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Artigo 6º. O Pleno será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal e 12 (doze) da Iniciativa Privada, conforme descrito no Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.414/2024.

1





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

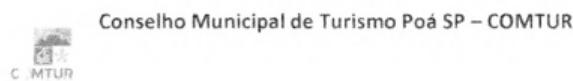
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



§ 1º. O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Núcleo Gestor:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Executivo;
- d. Secretário Adjunto (quando necessário).

II. Câmaras Técnicas.

III. Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

§ 2º. Faz-se necessário que cada membro preencha formulário cadastral específico para este fim, assim como a entrega de cópia simples: de documento oficial de Identidade RG e CPF; cópia de comprovante de endereço da pessoa física ou da empresa na cidade, sendo obrigatório a cada membro manter as informações atualizadas.

§ 3º. As Deliberações do Pleno serão registradas nas atas e/ ou minutas de Leis, Decretos, Resoluções encaminhadas ao Secretário do Turismo e ao Chefe do Executivo.

§ 4º. A eleição do Núcleo Gestor será realizada no prazo máximo de até 14 (catorze) dias após o ato de posse dos integrantes do COMTUR.

§ 5º. Os nomes para concorrerem ao cargo de Presidente serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação do Pleno presente à reunião convocada para esta finalidade.

§ 6º. Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar, poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de sua conduta e seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 7º. Somente poderão concorrer e votar os membros titulares deste Conselho, ou na ausência destes, os respectivos suplentes poderão apenas votar.

§ 8º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, conforme § 5º do artigo 1º da Lei 4.414/2024; acrescente-se: preferencialmente cadastradas no CADASTUR – Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo – ou pessoas físicas ou jurídicas que atuam no turismo de Poá com CNPJ ativo na cidade.

Sessão I - Núcleo Gestor

Do Presidente

Artigo 7º. As competências da presidência do COMTUR constam no Art. 4º, da Lei 4.414/2024

Parágrafo único. Compete à Presidência ainda:

I - solicitar ao Secretário Executivo que envie a pauta da reunião ordinária aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

II - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



recursos utilizados;

III - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

IV - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

V - garantir ampla publicidade, com publicação em Diário Oficial Eletrônico aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social¹;

VI - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

IX - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

X - propor para o Pleno, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e,

XI - após apresentação de parecer pela câmara técnica, fazer retornar ao Pleno para decisão sobre os encaminhamentos necessários.

Do Vice-presidente

Artigo 8º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos, conforme descrito na legislação supra.

Do Secretário Executivo

Artigo 9º. As competências da Secretaria Executiva constam no Art. 5º, da Lei 4.414/2024.

Parágrafo único. Compete ainda a Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II – designar um conselheiro para secretariar as reuniões das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV- receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar providências necessárias.

V – controlar as ausências e comunicá-las periodicamente aos conselheiros antes dos prazos fixados no artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.414/2024.

¹ Segundo a Controladoria Geral da União (CGU), entende-se controle social como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



Do Secretário Adjunto

Artigo 10. Compete ao secretário adjunto, indicado pela Presidência, conforme descrito na Lei 4.414/2024, exercer as atividades definidas no artigo 5º para o Secretário Executivo, na ausência ou delegação.

Sessão II

Das Câmaras Técnicas

Artigo 11. As câmaras técnicas são Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo definido para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Pleno;

Artigo 12. As Câmaras Técnicas que vierem a ser criadas integrarão o COMTUR e serão compostas por 03 (três) membros, sendo; 01 (um) representante do Poder Público e 02 (dois) representantes da Iniciativa Privada.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica terá um relator, para organizar e registrar as discussões que serão apresentadas ao Pleno.

Artigo 13. Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município; e/ ou especialistas civis; e/ ou entidades turísticas poderão participar dos trabalhos das câmaras para propor ideias e ações e opinar, quando necessário, sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do COMTUR.

Artigo 14. São competências das Câmaras Técnicas:

I - apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Pleno do COMTUR;

II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

IV - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Pleno;

V - promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

VI - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Pleno do COMTUR.

Sessão III

Do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo

Artigo 15. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será formado por 2 (dois) representantes da Iniciativa Privada e 1 (um) representante do Poder Público





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



Municipal.

Artigo 16. A nomeação para compor o Comitê Gestor do FUMTUR será feita mediante indicação em reunião do Pleno, após a definição do Núcleo Gestor, no início de cada mandato do COMTUR, ou quando, da vacância de um dos representantes.

Artigo 17. Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo, bem como dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015;
- II – emitir parecer sobre a prestação de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes as movimentações do Fundo;
- III – recomendar ajustes e indicações de aplicação dos recursos advindos do Fundo em relatório a ser encaminhado ao Pleno;

Artigo 18. O Comitê Gestor do FUMTUR se reunirá de forma trimestral ou quando necessário, ou mediante convocação da Presidência, ou da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Comitê estabelecerá, a seu critério, um cronograma de reuniões para acompanhamento dos recursos do FUMTUR.

Artigo 19. O parecer emitido pelo Comitê Gestor do FUMTUR deverá passar por análise e deliberação do Pleno do COMTUR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 20. As competências do COMTUR e a dos seus Membros estão exaradas na Lei nº 4.414/2024 em seu artigo 3º e 6º.

Artigo 21. Por decisão do Pleno ou do Presidente, a matéria objeto de deliberação será encaminhada, quando necessário, à Câmara Técnica correspondente para as providências necessárias e dentro das competências previstas no Artigo 14.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 22. As reuniões do COMTUR serão devidamente divulgadas, com a necessária antecedência, no site e redes sociais da Prefeitura de Poá e abertas ao público que queira assisti-las.

§ 1º. As reuniões ordinárias ocorrerão sempre as segundas quintas-feiras de cada mês, salvo exceções que deverão ser comunicadas com antecedência e dentro do mês corrente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



(quarenta e oito) horas aos conselheiros pela Secretaria Executiva, bem como o envio da pauta.

Artigo 23. As Pautas deverão obedecer a um padrão:

I - iniciando pela apreciação, leitura (quando necessária), discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III - apresentação de itens específicos ou painéis, desde que os mesmos preencham ou se enquadrem nos objetivos exarados nos Estatutos, conforme pauta encaminhada;

IV - palavra aberta aos Membros do Conselho (máximo 10 min.);

V - comunicados da Presidência e informes diversos

Artigo 24. As decisões do Pleno devem seguir o descrito na Lei Municipal nº 4.414/2024 artigo 7º § 1º, 2º, 3º.

Artigo 25. Qualquer membro titular ou suplente poderá pedir QUESTÃO DE ORDEM durante qualquer debate ou explanação, quando perceber a necessidade de correção.

§ 1º. Durante a QUESTÃO DE ORDEM interrompe-se os trabalhos até que o Presidente daquela reunião decida se procedente, ou não a objeção.

§ 2º. A QUESTÃO DE ORDEM refere-se à solicitação de esclarecimentos da parte ou da contestação dos procedimentos que estão em curso na reunião, à luz dos dispositivos do Regimento Interno ou da Lei 4.414 de 17 de abril de 2024, que reestruturou o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

§ 3º. Ela não pode ser arguida para interromper os debates ou para conceder a palavra a quem desejar usá-la.

§ 4º. Ao arguir a QUESTÃO DE ORDEM o participante deverá citar o Artigo e Parágrafo da citada lei ou do citado Regimento Interno que, na sua opinião, está sendo desrespeitado.

§ 5º. Durante qualquer debate ou explanação, qualquer membro Titular ou Suplente poderá arguir APARTE, indicando, com isso, o desejo de interromper um orador para acrescentar sua opinião sobre o assunto. Compete ao orador que está com a palavra a decisão de conceder ou não a palavra.

CAPÍTULO V DOS ATOS E PROCEDIMENTOS

Artigo 26. São atos inerentes à finalidade e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, moções e as proposições.

Artigo 27. Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo, deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



Parágrafo único. A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, das Câmaras Técnicas ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no site da Prefeitura e demais canais de comunicação do Conselho e publicação oficial do município.

Artigo 28. Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este regimento, sobre matéria submetida ao conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

Artigo 29. Moção é uma proposta apresentada por qualquer de um dos conselheiros, para que se manifeste sobre determinada questão, ou incidente ali verificado, ou a respeito de ato de interesse comum, que exprime o pensamento ou vontade do Conselho.

Parágrafo único. São tipos de moção: de apoio, de solidariedade, de repúdio, de congratulações, de aplauso, de louvor, de registro.

Artigo 30. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do conselho.

Artigo 31. Os Atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular ou suplente da entidade, em qualquer instância do poder público ou da iniciativa privada, o preenchimento da vaga deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

Parágrafo único. Para requerer a vacância é necessário escrever uma carta de próprio punho com a data e assinatura do conselheiro solicitante em que justifica os motivos pelos quais necessita deixar a vaga e encaminhá-la pessoalmente ou no e-mail oficial do COMTUR aos cuidados da Presidência.

Artigo 33. As justificativas pelas eventuais ausências às reuniões serão sempre comunicadas por escrito à Presidência, com antecedência de 01 (um) dia às reuniões.

Parágrafo único. No caso dos conselheiros representantes do Poder Público, após verificada a ausência de três reuniões seguidas ou seis reuniões alternadas durante o ano, conforme a legislação municipal, o Secretário Executivo deverá comunicar o secretário da pasta correspondente para tomar as providências necessárias a substituição de membro.

Artigo 34. Perderá a representação o Membro de acordo com o artigo 8º e 9º da Lei 4.414/24.

Artigo 35. Toda documentação emitida pelo COMTUR deverá conter a assinatura da Secretaria Executiva redatoria da matéria e da Presidência.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 664 | ANO 04 | 21 DE SETEMBRO DE 2024.

Conselho Municipal de Turismo Poá SP – COMTUR



Artigo 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho

Artigo 37. Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno, revogadas as disposições em contrário.

As alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Poá foram aprovadas conforme consta em ata na reunião do COMTUR, realizada em 08 de agosto de 2024, na Casa dos Conselhos.

Alexandre Rodrigues Rapp Porto
Presidente do COMTUR Poá-SP

